

## **Lei Complementar nº 084**

De 25 de fevereiro de 2008.

(Projeto de Lei Complementar n.º 20 oriundo do Poder Executivo)

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º, III, alínea ‘h’; 6º, V, alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’; 15 caput; 15, II; 15, II, alínea ‘a’ E O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 27 DE JUNHO DE 2007.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - A alínea ‘h’ do inciso III do artigo 1º da Lei Complementar nº 75/07 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - [...]

III – [...]

h) Secretaria Municipal de Assistência Social, Esporte e Lazer.”

Art. 2º - Passam as alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do inciso V, do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/07 a ter a seguinte redação:

“ Art. 6º - [...]

V – Departamento de Material, Compras e Licitações:

- a) Divisão de Almoxarifado, Expediente e Obras;
- b) Divisão de Compras;
- c) Divisão de Licitações.”

Art. 3º - Passa o caput do artigo 15 , seu inciso II , bem ainda a alínea ‘a’ do inciso II do citado artigo da Lei Complementar nº 75/07 a ter a seguinte redação:

“Art. 15 - A Secretaria de Assistência Social, Esporte e Lazer, órgão da Administração Superior e apoio direto ao Prefeito Municipal, composta pelas sub-secretarias de bem estar social e de esporte e lazer, tem por competência a elaboração e a execução de programas e projetos de desenvolvimento comunitário, promoção e assistência social; a ação social junto a indivíduos e grupos visando a sua organização e o desenvolvimento de seus objetivos de melhoria das condições de vida; a prestação de assessoria e parceria às entidades de classe e comunitárias; a negociação e implantação de convênios com órgãos públicos e privados; a integração com entidades beneficentes visando melhoria na qualidade do atendimento à

população; utilizar as prerrogativas elencadas no Estatuto da criança e do adolescente; prestar assistência à população em casos de força maior em calamidades públicas; supervisionar e incrementar normas que assegurem o cumprimento de princípios e diretrizes relativos ao lazer e a implementação dos programas esportivos nas suas várias modalidades; atuar como órgão normativo elaborando e desenvolvendo em conformidade com as diretrizes e metas definidas, observadas a política de desenvolvimento econômico e social do Município, os planos, programas, projetos e atividades voltadas ao esporte, em suas mais diversas modalidades, assim como o trato e cuidado indispensáveis ao lazer, tanto como entretenimento como quanto às suas exigências com higiene do trabalho e o estabelecido na Lei Orgânica Municipal e compreende:

[...]

II – Sub-Secretaria de Assistência Social:

a) Divisão de Assistência Social”

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2008.

Lourenço Capobianco  
**PRESIDENTE**

José Reinaldo Alves Bastos  
**VICE- PRESIDENTE**

Cláudio Nei Carneiro Monteiro  
**1º SECRETÁRIO**

Maria Stela dos Santos Beiler  
**2ª SECRETÁRIA**

---

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei Complementar. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**ANTONIO FÁBIO VIEIRA - PREFEITO**